

# Município de Macapá

# Diário Oficial

DECRETO Nº 526, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

Macapá - Amapá - 25 de outubro de 2024 - Nº 4913 - A

## PREFEITURA DE MACAPÁ

**Antônio Paulo de Oliveira Furlan**  
Prefeito de Macapá

**Mônica Penha Ferreira Dias**  
Vice-Prefeita de Macapá

**Pedro Paulo da Silva Costa**  
Secretário Municipal do Gabinete Civil

**Thayane Tereza Guedes Tuma**  
Procuradora Geral do Município - PROGEM

**Janusa Nogueira Rodrigues**  
Corregedora Geral do Município - CORGEM

**Mauro Dias da Silveira**  
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá - GCOMM

## SECRETARIAS / SECRETÁRIOS

**Juliano Del Castilo Silva**  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG

**Franco Aurélio Brito de Souza**  
Secretaria Mun. de Articulação Institucional - SEMAI

**Mayla Kalime Matos Carvalho**  
Secretaria Mun. de Assistência Social - SEMAS

**Edicléia Ataíde Lima Cardoso**  
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM

**Raimundo Azevedo Costa Júnior**  
Secretaria Mun. de Direitos Humanos e Cidadania - SEMDHC

**Gracínildo de Jesus Trindade Nunes**  
Secretaria Ext. Municipal de Desenvolvimento Integrado - SEMDI

**Madson Millor Lima Rodrigues**  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**Charles Leal Sampaio**  
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

**Juracy de Almeida Alencar**  
Secretaria Municipal da Família - SEMFA

**Paulo Henrique Almeida de Oliveira**  
Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI

**José Furlan Neto**  
Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

**Fernanda Paula de Alcântara da Veiga Cabral**  
Secretaria Municipal de Gestão - SEMG

**Dinete Regina Pantoja**  
Secretaria Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU

**Maria Neucila de Oliveira**  
Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU

**Valcir Marvulle**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Des. Sust. e Postura Urbana

**Caroline de Cássia Conceição de Almeida**  
Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular - SEMMPP

**Cassio Cleidson Rabelo Cruz**  
Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura Urbana - SEMOB

**Leila Pacheco Marques Gomes**  
Secretaria Municipal de Plan. Orçam. e Tec. da Informação - SEMPLA

**Erica Aranha de Sousa Aymore**  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

**Waldeir Garcia Ribeiro**  
Secretaria Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação

**Maria Zelita da Costa Farias**  
Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria - SEMTC

**Gilmar Miranda Domingues**  
Secretaria Municipal de Vigilância em Saúde - SEMVS

**Helson Roberto Gomes de Freitas**  
Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana - SEMZUR

## AUTARQUIAS

**Leivo Rodrigues dos Santos**  
Diretor Presidente da Macapá Previdência - MACAPAPREV

**Paulo Roberto da Conceição Matias de Souza**  
Presidente do Instituto Municipal de Política Promoção de Igualdade Racial - IMPROIR

**Leda Maria Sadala Brito**  
Diretora Presidente do Inst. Municipal de Turismo - MACAPATUR

## COMPANHIAS

**Patricia de Almeida Barbosa**  
Diretor Presidente da Cia. de Trânsito e Transp. de Macapá - CTMAC

**José Elia de Souza Rigamonti**  
Presidente da Cia. de Iluminação Pública, energia Sustentável e saneamento - CIPEMAC

## EMPRESAS PÚBLICAS

**Cleudo Pereira da Trindade**  
Diretor Presidente da EMDESUR

## FUNDAÇÕES

**João Carlos Calage Alvarenga**  
Diretor Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia

**Luara Taiana Albuquerque Ribeiro**  
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município - DOM, é publicado regularmente com data e numeração sequencial no endereço:

<https://macapa.ap.gov.br/diarios-oficiais/>

A divisão de Imprensa Oficial do Município da Coordenadoria de Logística e Secretaria Municipal de Gestão é responsável de receber diariamente as matérias via sistema 1DOC, encaminhadas pelos titulares dos órgãos e entidades do Município de Macapá para o Gabinete do Secretário de Gestão.

Para atender o regulamento do programa utilizado para a publicação do D.C.M., as matérias encaminhadas serão recebidas até as 17:00 horas dos dias úteis e deverá obrigatoriamente obedecer as seguintes medidas: fonte Arial em negrito com 8 cm de largura, para duas colunas e 17 cm de largura para uma, nas especificações de balanços, tabelas e quadros.

Nº PROC.: 03928 - LEI 2849/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 006867 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5774DBF6EA0E979FA55D8D79906D2BC



**LEIS****LEI Nº 2.845/2024 - PMM**

**INSTITUI O DIA 17 DE MAIO, COMO DIA MUNICIPAL DO FESTIVAL DO AÇAÍ NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Municipal do Festival do Açaí no Município de Macapá, a ser celebrado anualmente no dia 17 de maio.

**Art. 2º** O Dia Municipal do Festival do Açaí passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Macapá.

**Art. 3º** O Festival do Açaí será realizado anualmente, sob coordenação do Poder Executivo Municipal, em parceria com entidades do setor privado, associações de produtores de açaí, instituições culturais e outros segmentos da sociedade civil.

**Art. 4º** O Festival do Açaí terá como objetivos principais:

I - Promover e valorizar o cultivo do açaí, bem como sua cadeia produtiva;

II - Estimular o turismo local e regional, através da realização de eventos culturais, gastronômicos, feiras de negócios, apresentações artísticas e exposições;

III - Fomentar o desenvolvimento econômico do Município, especialmente no que tange à produção, comercialização e exportação do açaí e seus derivados;

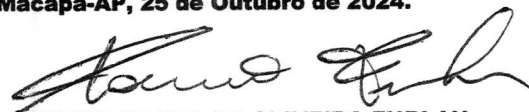
IV - Integrar as tradições culturais e populares ligadas ao açaí, fortalecendo a identidade cultural do Município de Macapá;

V - Conscientizar a população e visitantes sobre a importância da preservação dos açazais e do meio ambiente amazônico.

**Art. 5º** Durante o Festival do Açaí, o Poder Executivo poderá promover concursos, seminários, palestras, oficinas, exposições e atividades educacionais voltadas para a história, a cultura e a sustentabilidade do açaí.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 25 de Outubro de 2024.



**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

**Projeto de Lei nº 104/2024-CMM**

**Autora: Ver. Janete Capiberibe.**

**LEI Nº 2.846/2024 - PMM**

**INSTITUI A CAMPANHA "ABRIL VERDE" E OUTRAS AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS RELACIONADAS AO TRABALHO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Macapá, o Mês Abril Verde, dedicado às ações de conscientização e prevenção de acidentes e doenças relacionados ao trabalho.

**§ 1º** No mês de abril, anualmente, a critério dos gestores em cooperação com a iniciativa privada, entidades civis e organizações profissionais e científicas, serão realizadas campanhas de esclarecimento, promoção, iluminação de prédios públicos e outras ações educativas visando à eliminação dos acidentes do trabalho e à promoção da saúde do trabalhador.

**§ 2º** A Campanha "abril verde" será incluída no Calendário Oficial de Eventos deste Município.

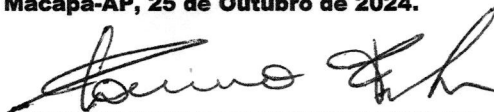
**Art. 2º** A campanha tem por objetivo a realização de ações de conscientização e prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, além de divulgar normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, entre outras especialidades.

**Art. 3º** Por ocasião da realização do "abril verde" poderão ser efetivadas ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando a eliminação dos acidentes de trabalho a promoção da saúde do trabalhador.

**Art. 4º** O Poder Público poderá atuar em parceria com as entidades, associações e grupos socialmente envolvidos com a causa, promover a Campanha "Abril Verde".

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 25 de Outubro de 2024.



**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

**Projeto de Lei nº 105/2024-CMM**

**Autor: Ver. Allan Ramalho.**

**LEI Nº 2.847/2024 - PMM**

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ARQUIVISTA - LEI VERÔNICA XAVIER LUNA - NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Municipal do Arquivista, a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de junho, no Município de Macapá.

**Art. 2º** O Dia Municipal do Arquivista tem por objetivo:

I - Reconhecer, valorizar o empenho e o trabalho realizado pelos arquivistas que atuam



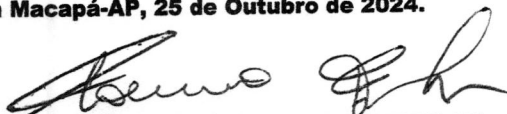
na organização, preservação e gestão da informação documental em âmbito municipal;

II - Homenagear a professora e arquivista Verônica Xavier Luna, figura importante que atua no salvamento dos acervos documentais do Estado do Amapá, com intuito de garantir a preservação e guarda da memória e identidade histórica local.

Art. 3º Fica autorizado, o Poder Público Municipal a promover eventos, palestras, seminários e outras atividades alusivas à data, com o intuito de divulgar a importância do trabalho dos arquivistas e conscientizar a população sobre a preservação documental.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 25 de Outubro de 2024.



**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ  
Projeto de Lei nº 109/2024-CMM  
Autor: Ver. Claudiomar Rosa.

LEI Nº 2.848/2024 - PMM

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO HIP HOP E O FESTIVAL MUNICIPAL DO HIP HOP NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Hip Hop no Município de Macapá, a ser comemorada, anualmente, entre o dia 17 a 20 de novembro.

Art. 2º A Semana Municipal do Hip Hop tem por objetivos:

- I - Promover e valorizar a cultura hip hop;
- II - Realizar de palestras, debates e oficinas culturais, voltadas para a formação de novos participantes;
- III - Promover de atividades para o fortalecimento do movimento hip-hop no Município de Macapá;
- IV - Criar oportunidades de emprego e geração de renda;
- V - Promover a cultura e a educação;
- VI - Incentivar a prática de esporte e lazer;
- VII - Promover ações de combate à violência e às drogas.

Art. 3º Durante a Semana Municipal do Hip Hop, o Poder Executivo promoverá o Festival Municipal do Hip Hop, evento destinado à apresentação, divulgação e valorização dos artistas e grupos locais e regionais ligados à cultura hip hop.

Art. 4º O Festival Municipal do Hip Hop incluirá, entre outras atividades:

- I - Shows e apresentações de rap;
- II - Competições e demonstrações de breakdance;
- II - Exposições de grafite e arte urbana;
- IV - Performances de DJs;
- V - Oficinas, workshops e palestras sobre

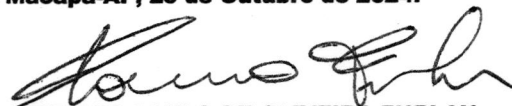
temas relacionados à cultura hip hop.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e coletivos culturais para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta do orçamento municipal vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 25 de Outubro de 2024.



**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ  
Projeto de Lei nº 097/2024-CMM  
Autor: Ver. Claudiomar Rosa.

LEI Nº 2.849/2024 - PMM

**DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, O MOVIMENTO CULTURAL MÚSICA ELETRÔNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Povo do Município de Macapá a Música Eletrônica.

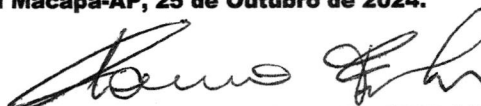
*Parágrafo único.* O órgão municipal de proteção do Patrimônio Cultural adotará todos os atos necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 2º Entendem-se por Patrimônio Cultural os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio de seus órgãos competentes, apoiará as iniciativas que visem à valorização e divulgação desse trabalho cultural macapaense, bem como seus eventos culturais a serem realizados em toda extensão de Macapá.

Art. 4º A Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 25 de Outubro de 2024.



**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 099/2024-CMM  
Autor: Ver. Allan Ramalho.

